

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022/SEMED.

SÚMULA: *“DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, ESTADO DO PARANÁ, NOS TERMOS DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 525/2022”.*

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Recreação, do Município de Nova América da Colina, Estado do Paraná, juntamente com a Comissão Central, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 525/2022, de 15 de setembro de 2022, para o Processo de Escolha de Diretores das Instituições de Ensino do Município de Nova América da Colina, Estado do Paraná,

RESOLVEM:

Determinar a abertura oficial do processo eleitoral para a Escolha dos Diretores das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica, conforme Regulamento anexo a esta Instrução Normativa.

Parágrafo Único: O processo eleitoral deverá ocorrer nas Instituições de Ensino da Rede Municipal aptas ao processo, onde houverem candidatos interessados e com os requisitos exigidos para a concorrência.

ANEXO I REGULAMENTO

Capítulo I

Da finalidade e da Organização do Processo de Escolha de Diretores nas Instituições Escolares Municipais

Art. 1º A escolha de diretores de estabelecimentos de ensino público municipal no ano de 2022, para o biênio 2023/2024, tem por finalidade consolidar o processo de gestão democrática da rede de ensino municipal de Nova América da Colina - PR, através do voto direto e secreto dos segmentos que compõe a Comunidade Escolar, em conformidade com a Lei Municipal nº 525/2022;

Parágrafo Único – O processo de escolha de diretores das escolas públicas municipais que trata o caput, será realizado nas Instituições de Ensino abaixo relacionadas:

- a)** Centro Municipal de Educação Infantil “Professora Deyanni Setni Rogatti”;
- b)** Escola Municipal “Francisco Escorsin, Educação Infantil e Ensino Fundamental I”;

Art. 2º O processo de escolha para diretores das Instituições de Ensino do Município de Nova América da Colina-PR, será organizado pelas seguintes instâncias:

I – Comissão Central para a Escolha dos Diretores das Instituições de Ensino Municipais, com a função de organizar, coordenar e fiscalizar, em grau de recurso todo o processo de escolha no âmbito dos estabelecimentos de ensino;

II – Comissão Interna para a Escolha dos Diretores das Instituições de Ensino Municipais, com a função de organizar, coordenar, e fiscalizar todo o processo de escolha de Diretores das Instituições de Ensino e da Avaliação de Mérito e Desempenho do pré candidato a diretor no âmbito dos estabelecimentos de ensino;

III – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Recreação de Nova América da Colina - PR, com a função de prover a todos os estabelecimentos de ensino a infra-estrutura necessária ao processo de escolha, bem como, gerir todo o processo;

IV – A administração do estabelecimento de ensino, com função de providenciar as condições necessárias ao processo de escolha dos diretores para as Instituições de Ensino;

Capítulo II

Das atribuições da Comissão Central e da Comissão Interna para a Condução do Processo de Consulta a Comunidade

Art. 3º A Comissão Central para Escolha dos Diretores das Instituições de Ensino Municipais foi instituída pela Portaria Municipal nº 108/2022, e é composta por 5 (cinco) membros titulares, com a seguinte representatividade: Representante do Conselho Municipal de Educação; Representante do Conselho Municipal do Fundeb; Representantes dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação, e Representante da Procuradoria Geral do Município;

Parágrafo Único – Estarão impedidos de compor a Comissão Central para Escolha dos diretores das Escolas Municipais:

- a. os membros do magistério ou servidores das Instituições de Ensino que tiverem interesse a concorrer a direção a qual estiverem em exercício;

Art. 4º Os membros da Comissão Central para a Escolha de Diretores têm as seguintes atribuições:

- a) organizar e coordenar o processo de consulta de escolha de diretores das Instituições de Ensino, obedecendo às normas legais vigentes;
- b) receber via ofício os nomes dos membros da Comissão Interna das Instituições de Ensino;
- c) orientar as Comissões Internas para o processo de consulta para escolha de diretores das

Instituições de Ensino;

- d) assessorar as Comissões Internas quando necessário;
- e) receber da Comissão Interna via ofício o resultado da Avaliação de Mérito e Desempenho dos pré candidatos a diretores das Instituições de Ensino;
- f) publicar no edital o resultado da Avaliação de Mérito e Desempenho dos pré candidatos a diretores das Instituições de Ensino;
- g) publicar o edital de abertura para o processo de escolha de diretores das Instituições de Ensino;
- h) receber dos candidatos as inscrições para escolha de diretor;
- i) apreciar e deferir os requerimentos, inscrevendo os candidatos em fichas, numerando-as conforme a ordem da inscrição;
- j) registrar as solicitações de candidaturas, na data estabelecida neste regulamento;
- k) divulgar as instruções as Comissões Internas referente ao processo de escolha de diretores as Instituições de Ensino;
- l) acompanhar e fiscalizar todas as etapas do processo de escolha de diretores das Instituições de Ensino;
- m) analisar e julgar ocorrências formalizadas, decorrentes deste processo;
- n) exercer outras atribuições que lhe forem inerentes.

Art. 5º A Comissão Interna para a escolha dos Diretores das Instituições de Ensino Municipais será composta por 5(cinco) membros titulares com seus suplentes a serem escolhidos entre seus pares, com a seguinte representatividade: Representantes dos Professores; Representantes de Funcionários (Administrativo, Cozinha ou Serviços Gerais); Representantes do Conselho Escolar; Representantes da APMF, e Representante Legal pelos alunos não votantes;

§ 1º A Comissão Interna, após constituída elegerá um dos membros como Presidente.

Parágrafo Único – Estarão impedidos de compor a Comissão Interna para escolha dos diretores das Escolas Municipais:

- a. os membros do magistério ou servidores das Instituições de Ensino que tiverem interesse a concorrer a direção a qual estiverem em exercício;

Art. 6º Os membros da Comissão Interna para a escolha de Diretores têm as seguintes atribuições:

- I. organizar e coordenar o processo de Avaliação de Mérito e Desempenho dos pré candidatos a escolha de diretores das Instituições de Ensino, obedecendo às normas legais vigentes;
- II. é de responsabilidade da Comissão Interna orientar e fiscalizar todas as etapas do processo de votação e apuração para a escolha dos candidatos a diretores das Instituições de Ensino;

- III. dispor da ficha de inscrição, sendo duas vias aos pré candidatos para Avaliação de Mérito e Desempenho para escolha de diretores das Instituições de Ensino;
- IV. receber em duas vias as fichas de inscrição dos pré candidatos juntamente com Plano de Gestão;
- V. avaliar os inscritos para Avaliação de Mérito e Desempenho para a escolha de pré candidatos a diretores das Instituições de Ensino;
- VI. encaminhar a Comissão Central via ofício o resultado da Avaliação de Mérito e Desempenho dos pré candidatos a Comissão Central;
- VII. divulgar, amplamente à Comunidade Escolar as normas e critérios relativos ao processo de escolha para diretores das Instituições de Ensino;
- VIII. dispor do Requerimento de Inscrição para os candidatos para escolha dos diretores das Instituições de Ensino;
- IX. constituir as mesas eleitorais/escrutinadoras;
- X. definir a infra-estrutura operacional necessária à realização da escolha de diretores das Instituições de Ensino;
- XI. providenciar e acompanhar o número de urnas e sua localização em salas;
- XII. providenciar todo material sobre o processo de consulta;
- XIII. orientar previamente os mesários sobre o processo de consultar;
- XIV. definir e divulgar o horário de funcionamento das urnas, com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas de forma a garantir a participação do conjunto da Comunidade Escolar;
- XV. dispor às mesas eleitorais/escrutinadoras e à Comissão Central a relação dos integrantes da Comunidade Escolar das Instituições de Ensino, que terão direito a participar do processo de consulta para votação;
- XVI. credenciar os fiscais das mesas receptoras, e afixar junto às cabines de votação a relação das chapas concorrentes, constando nome, apelido dos candidatos e números das chapas;
- XVII. em caso de impugnação encaminhar a Comissão Central, os recursos contra as decisões relacionadas aos pedidos de impugnação dos atos de votação ou escrutinação;
- XVIII. encaminhar a Comissão Central, devidamente lacradas as atas de votação, de escrutinação e o mapa de apuração com o resultado final, após o encerramento do processo de votação escrutinação;
- XIX. divulgar o resultado final do processo de consulta por seu presidente;
- XX. exercer outras atribuições que lhe forem inerentes;

Parágrafo Único – É da responsabilidade da Comissão Interna para escolha dos Diretores das Instituições de Ensino Municipais examinar a veracidade das informações referentes aos candidatos;

§1º a Comissão Interna deverá constituir as mesas eleitorais/escrutinadoras necessárias a cada segmento, com um presidente, um secretário e um mesário para cada mesa, escolhidos dentre os integrantes da

Comunidade Escolar;

§ 2º Todas as reuniões que tratar do processo de consulta a Comunidade Escolar para a escolha de candidatos a diretores das Instituições de Ensino serão lavradas em atas, registradas em livros próprios das Instituições de Ensino;

Capítulo III **Da Comunidade Escolar**

Art. 7º Compreende-se como Comunidade Escolar o conjunto formado pelos seguintes segmentos, com direito a participar da escolha dos candidatos a diretores das Instituições de Ensino:

- I. membros do Conselho Escolar;
- II. professor/pedagogo em efetivo exercício na Instituição de Ensino;
- III. servidores técnicos e de apoio em efetivo exercício na Instituição de Ensino;
- IV. Pai e/ou mãe e/ou responsável pela matrícula do aluno devidamente matriculado nas instituições de ensino municipal.

Art. 8º A consulta processar-se a por voto direto e secreto de todos os membros integrantes da Comunidade Escolar para a escolha dos candidatos a diretores das Instituições de Ensino sendo:

- I. os candidatos à função de diretores das Instituições de Ensino;
- II. membros do Conselho Escolar;
- III. professores e servidores técnicos do quadro funcional das Instituições de Ensino;
- IV. Pai, mãe ou responsável (um voto por família) pelos alunos menores matriculados nas Instituições de Ensino;

§ 1º Considera-se responsável legal aquele(a) que estiver registrado(a) na documentação do aluno matriculado nas Instituições de Ensino ou que apresente documento comprobatório dessa responsabilidade para o processo de votação;

§ 2º O professor que possuir padrão de 20(vinte) horas em mais de uma Instituição de Ensino poderá exercer o direito de escolha dos diretores em cada Instituição;

§ 3º Em nenhuma hipótese, um eleitor terá direito a mais de um voto em cada Instituição de Ensino, mesmo que represente dois segmentos;

§ 4º Não é permitido votar por procuração;

Art. 9º Os votantes deverão apresentar-se a mesa receptora de votos, munidos de um documento de identificação com foto;

Art. 10. O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista separada;

Art. 11. A direção das Instituições de Ensino ficam encarregadas de providenciar as listagens dos votantes, bem como a divulgação por escrito junto aos pais dos alunos, informando data, local, horário e documentos necessários para a votação.

Capítulo IV **Da Avaliação de Mérito e Desempenho**

Art. 12. Através da Avaliação de Mérito e Desempenho serão considerados aptos os pré candidatos interessados a direção das Instituições de Ensino, que alcançarem, ao menos, 150 (cento e cinquenta) pontos de 200 (duzentos) pontos;

§ 1º A avaliação de Mérito se dará por meio de Avaliação Profissional apresentada pelo interessado que poderá alcançar **60** (sessenta) pontos, assim distribuídos: Formação Profissional; Formação Específica para Direção; Participação em Cursos de Formação, e Penalidades sofridas;

§ 2º A avaliação de Desempenho poderá alcançar **140** (cento e quarenta) pontos de acordo com os seguintes critérios e pontuações assim atribuídas: Assiduidade; Ausência; Pontualidade; Participação em reuniões administrativas; Participação em reuniões Pedagógicas; Colaboração com a Direção; Participação em Atividades Extra-classe; Integração com os demais professores; Integração com os servidores, e Relacionamento com os alunos e pais;

Art. 13. Os pré candidatos deverão fazer suas inscrições para a Avaliação de Mérito e Desempenho através de ficha de inscrição, a ser disponibilizada pela Comissão Interna das respectivas Instituições de Ensino;

§ 1º As fichas de inscrição após preenchida, juntamente com o Plano de Gestão, deverá ser protocolado junto a Comissão Interna das respectivas Instituições de Ensino, a ser assinado pelo presidente da comissão, em duas vias, que ficará com a 1º via e a 2º via será entregue aos pré candidatos;

Art. 14. A Comissão Interna após avaliar os pré candidatos, encaminhará a Comissão Central via ofício o resultado da avaliação que será publicado em edital;

Art. 15. Do Resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à ser protocolado com a Comissão Interna responsável pela avaliação, os quais decidirão de imediato;

Capítulo V

Da Inscrição dos Candidatos

Art. 16. Poderá inscrever-se para concorrer à função de diretores, os professores concursados da rede municipal, que atenderem os seguintes requisitos:

- I.** Pertencer ao Quadro Próprio do Magistério Municipal;
- II.** possuir formação em nível superior em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou curso normal superior ou uma licenciatura específica ou em nível de pós-graduação, a critério da Instituição de Ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional;
- III.** estar lotado e em exercício na instituição de ensino que pretente ser candidato, pelo período mínimo de 12(doze) meses completos e ininterruptos que antecedem o processo;
- IV.** ter disponibilidade legal de 8(oito) horas diárias para dedicação exclusiva conforme regime de funcionamento da instituição, e necessidade para o pleno atendimento do processo pedagógico, bem como a disponibilidade para atendimento de reuniões em horários alternados;
- V.** apresentar o Plano de Gestão;
- VI.** não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2(dois) anos;
- VII.** não ter sido condenado nos últimos 8(oito) anos conforme Lei Complementar nº 135 de 04 de junho de 2010, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45(quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria.

§ 2º O professor só poderá candidatar-se para a direção de uma única Instituição de Ensino;

§ 3º Todos os atuais diretores em exercício poderão se candidatar ao cargo de diretor da Instituição de Ensino, deste que comprovem os requisitos legais;

§ 4º O candidato deverá afastar-se de suas atividades na Instituição de Ensino onde concorrer 24(vinte e quatro) horas que antecedem ao dia do processo de consulta para Escolha dos Diretores das Instituição de Ensino;

Art. 17. O candidato fará sua inscrição através de requerimento de inscrição protocolado junto a Comissão Central para Escolha dos Diretores das Instituições de Ensino Municipais na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Recreação, na Avenida Tibagi, nº 230, Centro, Nova América da Colina;

§ 1º A inscrição de cada candidato só será efetivada quando deferido o requerimento pela Comissão Central para Escolha dos Diretores das Instituições de Ensino;

§ 2º O formulário de inscrição, em duas vias, deve ser assinado por um dos membros representante da Comissão Central para Escolha dos Diretores das Instituições de Ensino, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Recreação, que ficará com a 1º via e a 2º via será entregue ao candidato;

Art. 18. Cada candidato poderá indicar, até o dia anterior à eleição, dois fiscais por Mesa Receptora, devendo os mesmos estar identificados no dia da votação, escolhido dentre os votantes da comunidade escolar, a serem encaminhados a Comissão Interna;

§ 1º Após eleito, o candidato que descumprir qualquer das normas e compromissos previsto na lei e no Plano de Gestão, poderá ser destituído do cargo, através de procedimentos administrativos, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, conforme regulamento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação;

Capítulo VI Da Propaganda

Art. 19. Não será permitido:

- I. qualquer ato de agressão física ou moral às instituições ou pessoas;
- II. pichação de paredes ou muros do estabelecimento de ensino;
- III. o uso de brindes ou divulgação de material de propaganda dentro ou fora da Escola, a partir da publicação desta Instrução Normativa;
- IV. uso de propaganda em rádio ou televisão, alto-falantes fixos ou móveis ou de qualquer outra forma de poluição sonora ou manifestação que faça referência a propaganda de candidatos;
- V. qualquer forma de manifesto a candidatos, na sala em que estiver ocorrendo a votação;
- VI. utilizar-se de Programa de Assistência Social Municipal, Estadual ou Federal, que caracterize intenções de voto;
- VII. uso de veículo do poder público para se beneficiar na campanha;
- VIII. exposição de faixas e/ou cartazes vinculados ao processo eleitoral deste regulamento;
- IX. realização de festas na escola que não estejam previstas em seu calendário, ou que não tenham sido autorizados pelo(a) diretor(a) ou pela Comissão Escolar, nos casos em que o Diretor for candidato;

- X.** aparecer em qualquer meio de comunicação (rádio, TV, redes sociais, jornais, ou aplicativos como whatsapp), relacionando o seu vínculo com a eleição escolar ou com as ações da escola, ainda que em forma de entrevista jornalística, sem prévia autorização da comissão eleitoral;
- XI.** atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza para se beneficiar neste processo;
- XII.** aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuários ou objetos que contenham qualquer propaganda de candidato;

Parágrafo Único: O candidato que descumprir qualquer destas normas, poderá ter sua candidatura impugnada;

Capítulo VII

Das Impugnações e dos Recursos

Art. 20. As impugnações dos recursos, em qualquer fase do processo de consulta, não terão efeitos suspensivos e serão recebidos pela Comissão Interna;

§ 1º Os recursos impetrados contra o resultado da consulta, poderão ser interpostos no prazo de 48(quarenta e oito) horas contadas a partir da divulgação oficial do resultado;

§ 2º Na escola em que não houver impugnações, a Comissão Central homologará as candidaturas, no prazo de 72(setenta e duas) horas, contadas do término do processo;

§ 3º Havendo impugnações, estas serão decididas pela Comissão Central, no prazo de 72(setenta e duas), contadas do término do processo;

Art. 21. Só serão recebidos os recursos que estiverem devidamente instruídos com documentos que comprovem o alegado;

Art. 22. Todas as decisões deverão ser circunstanciadas e fundamentadas na Lei Municipal nº 525/2022 e nesta Instrução Normativa;

Art. 23. O Presidente da Comissão Interna deverá anotar em Ata o local, o dia e a hora do recebimento das impugnações e dos recursos, respectivamente;

Art. 24. As alegações de suspeição dos mesários, devidamente fundamentadas, serão dirigidas ao Presidente da Comissão Interna, em até 24(vinte e quatro) horas, após a designação;

Parágrafo Único. Sendo procedentes as alegações, os mesários serão substituídos;

Art. 25. Os pedidos de impugnação contra atos da Votação e da Escrutinação deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa Receptora ou Escrutinadora, respectivamente, os quais decidirão de imediato;

§1.º Havendo controvérsia na decisão referida no *caput*, caberá à Comissão Interna solucioná-la;

§2.º Todas as ocorrências devem ser detalhadamente registradas em Atas, sob pena de responsabilidade dos componentes da Mesa Receptora ou Escrutinadora;

Capítulo VIII Da Organização do Processo

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Recreação de Nova América da Colina-PR, providenciará o material abaixo relacionado, que será distribuído à Comissão Central para o processo de Escolha dos Diretores das Escolas Municipais:

- I. Cronograma – Processo de consulta para designação de diretores das Instituições de Ensino;
- II. Edital da Divulgação do Processo de Consulta à Comunidade Escolar;
- III. Ficha de inscrição para os pré candidatos para Avaliação de Mérito e Desempenho para escolha de diretores das Instituições de Ensino;
- IV. Requerimento para inscrição da chapa dos candidatos a diretores das Instituições de Ensino;
- V. formulários de ato de nomeação dos mesários;
- VI. credenciais para fiscais;
- VII. urnas e cédulas;
- VIII. envelope para os votos em separado para cada candidato;
- IX. modelo de relação dos integrantes da Comunidade Escolar que terão direito a participar do processo de consulta;
- X. modelo de designação e credenciamento dos membros da mesa receptora;
- XI. modelo de designação e credenciamento dos membros da mesa escrutinadora;
- XII. formulário de ata de votação para cada Mesa Escrutinadora;
- XIII. formulário de ata de votação para cada Mesa;
- XIV. mapa de apuração com resultado final;
- XV. proposta de plano de gestão.

Parágrafo Único: A ordem dos nomes dos candidatos na cédula de votação, para escolas que possuem mais de um candidato, será por ordem alfabética;

Art. 27. O diretor no exercício da função deverá providenciar a organização do estabelecimento educacional, em conformidade com as solicitações da Comissão Central para o Processo de Escolha dos Diretores das Escolas Municipais Eleitoral;

Art. 28. A Comissão Central para o Processo de Escolha dos Diretores das Instituições de Ensino, juntamente com a Comissão Interna, orientará os mesários quanto ao processo de votação e proverá o local com urnas, mesas e material específico;

Art. 29. Cada mesa Receptora será constituída de 3(três) membros nomeados pela Comissão Interna para Escolha dos Diretores das Instituições de Ensino, sendo: presidente, secretário e mesário, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar, através de reunião devidamente registrado em ata, pela comissão com antecedência de 03(três) dias úteis;

Art. 30. Os membros das Mesas Receptoras terão as seguintes atribuições:

I – Presidente:

- a) presidir e coordenar os trabalhos de votação;
- b) substituir os membros da Mesa Receptora nos impedimentos e ausências;
- c) verificar se a urna e a listagem entregue pela Comissão Interna correspondem à sua Mesa;
- d) verificar as credenciais dos fiscais de cada candidato concorrente, autorizando seu trabalho;
- e) cumprir o horário de início e de término do processo de votação;
- f) controlar e resguardar as cédulas de votação;
- g) rubricar as cédulas entregues aos votantes;
- h) receber os pedidos de impugnação, registrando-os e colocando o voto em separado a serem encaminhados a Comissão Interna para análise;
- i) pedir esclarecimentos à Comissão Interna, quando for necessário;
- j) manter a ordem, através de ação conjunta com a Comissão Interna;
- k) exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

II – Secretário:

- a) substituir o presidente em sua ausência;
- b) localizar o nome do votante na lista de votação;
- c) rubricar, juntamente com o presidente, as cédulas entregues aos votantes;
- d) coletar assinatura dos votantes no momento da votação;
- e) devolver aos votantes, após o exercício do voto, documento de identificação apresentado;
- f) elaborar a ata de votação, registrando a quantidade de votantes, os pedidos e protestos de impugnação e quaisquer fatos relevantes ocorridos no horário de votação;
- g) exercer outras atribuições inerentes ao cargo;

III – Mesário:

- a) substituir o secretário em sua ausência;
- b) organizar a fila, priorizando idosos, gestantes, doentes e portadores de necessidades especiais;
- c) organizar a entrada, o acesso à urna e a saída dos eleitores do local;
- d) realizar outras atribuições inerentes à função.

Art. 31. Todos os membros da Comissão Interna e das Mesas Receptoras deverão comparecer à instituição educacional, no mínimo, uma hora antes do início da votação;

Capítulo IX Da Votação

Art. 32. Os pedidos de impugnação de voto só poderão ser realizados por fiscais, diretamente ao presidente da mesa que encaminhará à Comissão Interna para análise;

Art. 33. O voto em separado deverá ser colocado em envelope específico, constando o nome do eleitor, e deverá ser lacrado, registrando-se de imediato a ocorrência, nos casos do votante com identidade comprovada, cujo o nome não conste em nenhuma lista;

Art. 34. Terminada a votação, as urnas serão lacradas e rubricadas pelos membros da mesa receptora, devendo ser elaborada a ata dos trabalhos, contendo o número de eleitores que compareceram, o número de votos, assim como os pedidos de impugnação, sendo a ata assinada por todos os componentes da Mesa;

Capítulo X Da Apuração e dos Resultados

Art. 35. Será realizada a contagem dos votos, logo após o encerramento da votação, no próprio local em que a mesma ocorreu;

Parágrafo Único: Na sala de apuração só poderão estar presentes a Comissão Interna, o presidente, o secretário e mesário de cada mesa receptora, e um fiscal de cada candidato;

Art. 36. Os votos em separado serão julgados pela Comissão Interna e, caso sejam aprovados, serão colocados junto aos outros votos do respectivo segmento;

Parágrafo Único: A Comissão Interna deverá resguardar o sigilo dos votos em separado;

Art. 37. A Comissão Interna efetuará a conferência do quantitativo de votantes, constantes das listagens de cada Mesa, verificando se está compatível com a quantidade de cédulas da respectiva urna;

Art. 38. A Comissão Interna, na presença de um fiscal de cada candidato, realizará a contagem dos votos, registrando o resultado em mapas e, em seguida, lavrando a ata da apuração;

Art. 39. Após a apuração, os representantes da Comissão Interna encaminharão as cédulas utilizadas e as não utilizadas, as atas de cada mesa, juntamente com o mapa de apuração e a ata contendo o resultado do pleito à Comissão Central nomeada pela Portaria nº 108/2022;

Art. 40. Serão anulados os votos:

- a) que estiverem identificados com palavras ou quaisquer marcas ou símbolos;
- b) em que não fique clara a intenção do voto;
- c) quando o eleitor votar em mais de um candidato.

Art. 41. Encerrando o processo de escolha, será divulgado o resultado nos editais das Escolas Municipais, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Recreação, da Prefeitura Municipal, bem como, no site da prefeitura www.novaamericadacolina.pr.gov.br;

Capítulo X

Do Calendário

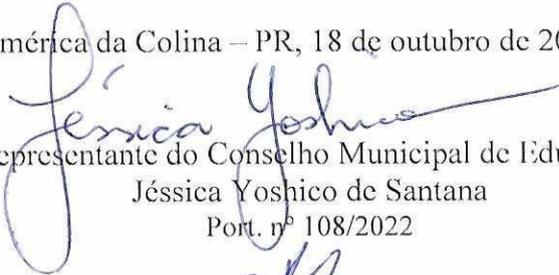
Art. 42. O processo de escolha será realizado, obedecendo ao seguinte calendário:

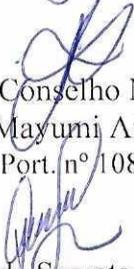
Datas	Atividades
17/10/2022	Composição da Comissão Central para processo de escolha dos diretores das Instituições de Ensino.
17/10/2022	Edital de divulgação do processo de consulta.
19/10/2022	Publicação da Instrução Normativa ou Regulamento.
20/10 a 21/10/2022	Assembleia para a Designação da Comissão Interna das Instituições de Ensino.
31/10/2022	Divulgação da Comissão Interna das Instituições de Ensino.
03/11 a 04/11/2022	Inscrição dos pré candidatos para à Avaliação de Mérito e Desempenho
07/11 a 08/11/2022	Avaliação de Mérito e Desempenho pela Comissão Interna.
09/11/2022	Resultado da Avaliação de Mérito e Desempenho dos pré candidatos.
09/11/2022	Publicação do Resultado dos candidatos ao processo de escolha.
10/11 a 17/11/2022	Inscrição dos candidatos a diretores das Instituições de Ensino.
18/11/2022	Edital de convocação da comunidade escolar para processo de escolha dos diretores das Instituições de Ensino.
19/12/2022	Eleição Direta – Escolha dos Diretores.
20/12/2022	Publicação dos resultados pela Comissão Central de Escolha dos Diretores.

Art. 43. O horário de votação será de **8:00h às 17:00h, sem interrupção**, nas Instituições de Ensino do Município de Nova América da Colina;

Art. 44. Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regulamento serão apreciados e resolvidos pela Comissão Central para Escolha dos Diretores das Instituições de Ensino (**Portaria nº 108/2022**), e Secretária Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Recreação (**Portaria nº 86/2021**), observando as disposições legais.

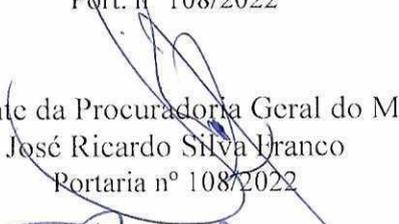
Nova América da Colina – PR, 18 de outubro de 2022.

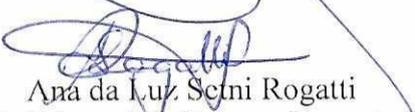

Representante do Conselho Municipal de Educação
Jéssica Yoshico de Santana
Port. nº 108/2022


Representante do Conselho Municipal do FUNDEB
Márcia Mayumi Aimoto Marena
Port. nº 108/2022


Representante dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Recreação
Guiomar Nunes Araújo Siqueira
Port. nº 108/2022


Representante dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Recreação
Suzana Amâncio de Carvalho
Port. nº 108/2022


Representante da Procuradoria Geral do Município
José Ricardo Silva Branco
Portaria nº 108/2022


Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Recreação
Port. nº 86/2021